

GOVERNADOR REVELA DETALHES DO ANEL ... BOLSAS DE ESTUDO PARA FILHOS DE JORNALISTAS

Congratula-se o Secretário da Justiça...

(Conclusão da 1.ª página)
ria, ou aos municípios vizinhos, tais como: Diadema, São Bernardo, Santo André, Mauá, Suzano, Poá, Ferraz de Vasconcelos, Itaquaquecetuba e Guarulhos; buscamos facilitar, outrossim, o transporte de passageiros entre os bairros da periferia e dos municípios vizinhos através do Anel Ferroviário, o qual, além de reduzir as despesas de condução, muito contribuirá para descongestionar o centro da capital de pedestres e de veículos de transporte coletivo.

Outra vantagem da construção do Anel Ferroviário, consiste na ligação do tronco da Sorocabana com o Ramal da Cantareira (Cantareira e Guarulhos), presente-mente isolados do tronco daquela ferrovia, dificultando, encaecendo e prejudicando os serviços de transportes de passageiros da zona norte da capital.

Feita a ligação, pelo Anel Ferroviário, poderá ser proporcionado melhor e menos oneroso serviço de transporte de passageiros nesse setor norte da cidade.

A circulação de locomotivas e trens-unidades elétricos e a eletrificação do Anel Ferroviário, serão facilitadas sobremaneira ao considerar-se que todas as ferrovias que sevem à Capital têm o mesmo sistema de tração elétrica, de 3.000 volts e corrente contínua.

DOIS SETORES
"O Anel Ferroviário será constituído por dois setores: o norte e o sul.

O Setor Sul, partindo do quilômetro 11 da Sorocabana, na Estação chamada "Parada Imperatriz Leopoldina" segue pelo referido tronco até o quilômetro 12, saída do Ramal de Santos e por este prossegue, acompanhando a margem do rio Pinheiros, e passando pelas estações de "Universidade" (CEASA), Pinheiros, Morumbi, Santo Amaro e Jurubatuba, até as proximidades do km 36, na linha em tráfego, tendo, pois, este trecho, a extensão de 25 kms.; daí deflete à esquerda, passando junto à Usina Termo-Elétrica Piratininga, da São Paulo-Light, bairro da Pedreira município da Capital, transferindo para o Governo do Estado de São Paulo — Secretaria da Agricultura — as responsabilidades e obrigações da execução do plano de desenvolvimento do Centro Tropical de Pesquisas e Tecnologia de Alimentos; considerando que a execução desse plano, que será levada a efeito em conjunto pela Agência Executiva da "The Food and Agriculture Organization of the United Nations", pela Secretaria da Agricultura do Estado, através de organismo com personalidade jurídica própria,

Decreto:

Artigo 1.º — Fica instituído, anexo ao Instituto Agronômico, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, em Campinas, o Centro Tropical de Pesquisas e Tecnologia de Alimentos

Artigo 2.º — O Centro Tropical de Pesquisas, que se regerá pelos termos do contrato a ser firmado com a F. A. O., incumbir-se-á da promoção e desenvolvimento da preservação e processamento dos alimentos de origem vegetal, assim como das pesquisas, serviços técnicos e treinamento em tecnologia de alimentos para as instituições públicas e privadas do País.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de agosto de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Oscar Thompson Filho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de setembro de 1963.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral - Substituto

DECRETO N.º 42.425, DE 30 DE AGOSTO DE 1963

Dispõe sobre a aplicação do R. T. I., à função que específica e dá outras providências

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e tendo em vista o Parecer favorável n.º 239-63, da C. P. R. T. I.,

Decreto:

Artigo 1.º — O regime de tempo integral (R. T. I.), a que se refere a Lei n.º 4.477, de 24-12-57, passa a aplicar-se à função de Entomologista, exercida pelo senhor Francisco Silverio Pereira, junto ao Departamento de Zoologia, da Secretaria da Agricultura.

Artigo 2.º — O servidor referido no artigo anterior fica sujeito ao R. T. I., a título precário e em regime de experimentação.

Artigo 3.º — As despesas com a execução deste Decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e até 31 de dezembro do corrente exercício.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de agosto de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Oscar Thompson Filho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de setembro de 1963.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral - Substituto

DECRETO N.º 42.425, DE 30 DE AGOSTO DE 1963

Dispõe sobre a aplicação do R. T. I., à função que específica e dá outras providências

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e tendo em vista o Parecer favorável n.º 239-63, da C. P. R. T. I.,

Decreto:

Artigo 1.º — O regime de tempo integral (R. T. I.), a que se refere a Lei n.º 4.477, de 24-12-57, passa a aplicar-se à função de Entomologista, exercida pelo senhor Francisco Silverio Pereira, junto ao Departamento de Zoologia, da Secretaria da Agricultura.

Artigo 2.º — O servidor referido no artigo anterior fica sujeito ao R. T. I., a título precário e em regime de experimentação.

Artigo 3.º — As despesas com a execução deste Decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e até 31 de dezembro do corrente exercício.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de agosto de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Oscar Thompson Filho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de setembro de 1963.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral - Substituto

DECRETO N.º 42.425, DE 30 DE AGOSTO DE 1963

Dispõe sobre a aplicação do R. T. I., à função que específica e dá outras providências

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e tendo em vista o Parecer favorável n.º 239-63, da C. P. R. T. I.,

Decreto:

Artigo 1.º — O regime de tempo integral (R. T. I.), a que se refere a Lei n.º 4.477, de 24-12-57, passa a aplicar-se à função de Entomologista, exercida pelo senhor Francisco Silverio Pereira, junto ao Departamento de Zoologia, da Secretaria da Agricultura.

Artigo 2.º — O servidor referido no artigo anterior fica sujeito ao R. T. I., a título precário e em regime de experimentação.

Artigo 3.º — As despesas com a execução deste Decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e até 31 de dezembro do corrente exercício.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de agosto de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Oscar Thompson Filho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de setembro de 1963.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral - Substituto

DECRETO N.º 42.425, DE 30 DE AGOSTO DE 1963

Dispõe sobre a aplicação do R. T. I., à função que específica e dá outras providências

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e tendo em vista o Parecer favorável n.º 239-63, da C. P. R. T. I.,

Decreto:

Artigo 1.º — O regime de tempo integral (R. T. I.), a que se refere a Lei n.º 4.477, de 24-12-57, passa a aplicar-se à função de Entomologista, exercida pelo senhor Francisco Silverio Pereira, junto ao Departamento de Zoologia, da Secretaria da Agricultura.

Artigo 2.º — O servidor referido no artigo anterior fica sujeito ao R. T. I., a título precário e em regime de experimentação.

Artigo 3.º — As despesas com a execução deste Decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e até 31 de dezembro do corrente exercício.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de agosto de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Oscar Thompson Filho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de setembro de 1963.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral - Substituto

DECRETO N.º 42.425, DE 30 DE AGOSTO DE 1963

Dispõe sobre a aplicação do R. T. I., à função que específica e dá outras providências

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e tendo em vista o Parecer favorável n.º 239-63, da C. P. R. T. I.,

Decreto:

Artigo 1.º — O regime de tempo integral (R. T. I.), a que se refere a Lei n.º 4.477, de 24-12-57, passa a aplicar-se à função de Entomologista, exercida pelo senhor Francisco Silverio Pereira, junto ao Departamento de Zoologia, da Secretaria da Agricultura.

Artigo 2.º — O servidor referido no artigo anterior fica sujeito ao R. T. I., a título precário e em regime de experimentação.

Artigo 3.º — As despesas com a execução deste Decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e até 31 de dezembro do corrente exercício.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de agosto de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Oscar Thompson Filho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de setembro de 1963.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral - Substituto

DECRETO N.º 42.425, DE 30 DE AGOSTO DE 1963

Dispõe sobre a aplicação do R. T. I., à função que específica e dá outras providências

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e tendo em vista o Parecer favorável n.º 239-63, da C. P. R. T. I.,

Decreto:

Artigo 1.º — O regime de tempo integral (R. T. I.), a que se refere a Lei n.º 4.477, de 24-12-57, passa a aplicar-se à função de Entomologista, exercida pelo senhor Francisco Silverio Pereira, junto ao Departamento de Zoologia, da Secretaria da Agricultura.

Artigo 2.º — O servidor referido no artigo anterior fica sujeito ao R. T. I., a título precário e em regime de experimentação.

Artigo 3.º — As despesas com a execução deste Decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e até 31 de dezembro do corrente exercício.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de agosto de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Oscar Thompson Filho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de setembro de 1963.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral - Substituto

DECRETO N.º 42.425, DE 30 DE AGOSTO DE 1963

Dispõe sobre a aplicação do R. T. I., à função que específica e dá outras providências

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e tendo em vista o Parecer favorável n.º 239-63, da C. P. R. T. I.,

Decreto:

Artigo 1.º — O regime de tempo integral (R. T. I.), a que se refere a Lei n.º 4.477, de 24-12-57, passa a aplicar-se à função de Entomologista, exercida pelo senhor Francisco Silverio Pereira, junto ao Departamento de Zoologia, da Secretaria da Agricultura.

Artigo 2.º — O servidor referido no artigo anterior fica sujeito ao R. T. I., a título precário e em regime de experimentação.

Artigo 3.º — As despesas com a execução deste Decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e até 31 de dezembro do corrente exercício.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de agosto de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Oscar Thompson Filho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de setembro de 1963.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral - Substituto

DECRETO N.º 42.425, DE 30 DE AGOSTO DE 1963

Dispõe sobre a aplicação do R. T. I., à função que específica e dá outras providências

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e tendo em vista o Parecer favorável n.º 239-63, da C. P. R. T. I.,

Decreto:

Artigo 1.º — O regime de tempo integral (R. T. I.), a que se refere a Lei n.º 4.477, de 24-12-57, passa a aplicar-se à função de Entomologista, exercida pelo senhor Francisco Silverio Pereira, junto ao Departamento de Zoologia, da Secretaria da Agricultura.

Artigo 2.º — O servidor referido no artigo anterior fica sujeito ao R. T. I., a título precário e em regime de experimentação.

Artigo 3.º — As despesas com a execução deste Decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e até 31 de dezembro do corrente exercício.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de agosto de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Oscar Thompson Filho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de setembro de 1963.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral - Substituto

DECRETO N.º 42.425, DE 30 DE AGOSTO DE 1963

Dispõe sobre a aplicação do R. T. I., à função que específica e dá outras providências

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e tendo em vista o Parecer favorável n.º 239-63, da C. P. R. T. I.,

Decreto:

Artigo 1.º — O regime de tempo integral (R. T. I.), a que se refere a Lei n.º 4.477, de 24-12-57, passa a aplicar-se à função de Entomologista, exercida pelo senhor Francisco Silverio Pereira, junto ao Departamento de Zoologia, da Secretaria da Agricultura.

Artigo 2.º — O servidor referido no artigo anterior fica sujeito ao R. T. I., a título precário e em regime de experimentação.

Artigo 3.º — As despesas com a execução deste Decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e até 31 de dezembro do corrente exercício.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de agosto de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Oscar Thompson Filho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de setembro de 1963.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral - Substituto

DECRETO N.º 42.425, DE 30 DE AGOSTO DE 1963

Dispõe sobre a aplicação do R. T. I., à função que específica e dá outras providências

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e tendo em vista o Parecer favorável n.º 239-63, da C. P. R. T. I.,

Decreto:

Artigo 1.º — O regime de tempo integral (R. T. I.), a que se refere a Lei n.º 4.477, de 24-12-57, passa a aplicar-se à função de Entomologista, exercida pelo senhor Francisco Silverio Pereira, junto ao Departamento de Zoologia, da Secretaria da Agricultura.

Artigo 2.º — O servidor referido no artigo anterior fica sujeito ao R. T. I., a título precário e em regime de experimentação.

Artigo 3.º — As despesas com a execução deste Decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e até 31 de dezembro do corrente exercício.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de agosto de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Oscar Thompson Filho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de setembro de 1963.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral - Substituto

DECRETO N.º 42.425, DE 30 DE AGOSTO DE 1963

Dispõe sobre a aplicação do R. T. I., à função que específica e dá outras providências

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e tendo em vista o Parecer favorável n.º 239-63, da C. P. R. T. I.,

Decreto:

Artigo 1.º — O regime de tempo integral (R. T. I.), a que se refere a Lei n.º 4.477, de 24-12-57, passa a aplicar-se à função de Entomologista, exercida pelo senhor Francisco Silverio Pereira, junto ao Departamento de Zoologia, da Secretaria da Agricultura.

Artigo 2.º — O servidor referido no artigo anterior fica sujeito ao R. T. I., a título precário e em regime de experimentação.

Artigo 3.º — As despesas com a execução deste Decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e até 31 de dezembro do corrente exercício.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de agosto de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Oscar Thompson Filho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de setembro de 1963.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral - Substituto

DECRETO N.º 42.425, DE 30 DE AGOSTO DE 1963

Dispõe sobre a aplicação do R. T. I., à função que específica e dá outras providências

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e tendo em vista o Parecer favorável n.º 239-63, da C. P. R. T. I.,

Decreto:

Artigo 1.º — O regime de tempo integral (R. T. I.), a que se refere a Lei n.º 4.477, de 24-12-57, passa a aplicar-se à função de Entomologista, exercida pelo senhor Francisco Silverio Pereira, junto ao Departamento de Zoologia, da Secretaria da Agricultura.

Artigo 2.º — O servidor referido no artigo anterior fica sujeito ao R. T. I., a título precário e em regime de experimentação.

Artigo 3.º — As despesas com a execução deste Decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e até 31 de dezembro do corrente exercício.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de agosto de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Oscar Thompson Filho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de setembro de 1963.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral - Substituto

DECRETO N.º 42.425, DE 30 DE AGOSTO DE 1963

Dispõe sobre a aplicação do R. T. I., à função que específica e dá outras providências

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e tendo em vista o Parecer favorável n.º 239-63, da C. P. R. T. I.,

Decreto:

Artigo 1.º — O regime de tempo integral (R. T. I.), a que se refere a Lei n.º 4.477, de 24-12-57, passa a aplicar-se à função de Entomologista, exercida pelo senhor Francisco Silverio Pereira, junto ao Departamento de Zoologia, da Secretaria da Agricultura.

Artigo 2.º — O servidor referido no artigo anterior fica sujeito ao R. T. I., a título precário e em regime de experimentação.

Artigo 3.º — As despesas com a execução deste Decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e até 31 de dezembro do corrente exercício.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de agosto de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Oscar Thompson Filho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de setembro de 1963.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral - Substituto

DECRETO N.º 42.425, DE 30 DE AGOSTO DE 1963

Dispõe sobre a aplicação do R. T. I., à função que específica e dá outras providências

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e tendo em vista o Parecer favorável n.º 239-63, da C. P. R. T. I.,

Decreto:

Artigo 1.º — O regime de tempo integral (R. T. I.), a que se refere a Lei n.º 4.477, de 24-12-57, passa a aplicar-se à função de Entomologista, exercida pelo senhor Francisco Silverio Pereira, junto ao Departamento de Zoologia, da Secretaria da Agricultura.

Artigo 2.º — O servidor referido no artigo anterior fica sujeito ao R. T. I., a título precário e em regime de experimentação.

Artigo 3.º — As despesas com a execução deste Decreto correrão